



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.**
PROJETO DE LEI Nº 020 de 2024.

***DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE
MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Inicialmente, o projeto apresentado veicula matéria inserida no âmbito do interesse local, estando, portanto, albergado na competência legislativa deferida no artigo 30, I da Constituição Federal, prevendo a faculdade normativa dos Municípios, através da capacidade de editar leis locais próprias ou legislação suplementar às leis estaduais e federais:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

No aspecto formal, o projeto fundamenta-se no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Macaé, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Prefeito e ao cidadão. Ressalte-se, ademais, o art. 73 da Lei Orgânica que define a competência exclusiva do Prefeito para determinadas leis.

Embora existam entendimentos jurisprudenciais mais flexíveis que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis dirigidas à atuação do Poder Público, ainda que estas estabeleçam comandos mais concretos, não deve haver invasão da esfera administrativa reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo o que se daria, por exemplo, a criação ou instituição de programas em benefícios da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população, a fim de evitar a violação do princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes.

A criação de programas com previsão de obrigações à órgãos públicos municipais, é atividade nitidamente administrativa, conforme expõe o art. 73, III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:
(...)

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;

Assim, observados os apontamentos acima e estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c 35, inciso I do Regimento Interno, opino pela **PROSEGUIMENTO DA MATÉRIA**, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação, no que tange a essa r. Comissão, com o prosseguimento, consequente debate e votação em plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de março de 2024.

Relator
Rafael Amorim

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
George Jardim	Presidente	() de acordo () contrário	
José Prestes	Titular	() de acordo () contrário	
Tico Jardim	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO

DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____/_____/____